

Proposta de Alteração Estatutária para o 11º Congresso do SINDIFISCO: Criação da Diretoria das Mulheres e do percentual de representatividade feminina no âmbito sindical

Caros auditores e auditoras, segue proposta aprovada no I Encontro das Auditoras Tributárias, realizado em 3/dez/2021, a qual visa à acrescentar artigo, parágrafos e incisos no Estatuto do SINDIFISCO/SE, com o objetivo de garantir a criação da Diretoria das Mulheres no âmbito do Sindicato do Fisco de Sergipe, bem como inserir no referido Estatuto o percentual de 30% na representatividade de gênero nos cargos da Diretoria Executiva.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS.

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção I - Da Constituição

Acrescenta os incisos VII e VIII ao Art 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º - São objetivos do Sindifisco:

[...]

VII) Colaborar com as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na vida, no trabalho e no sindicato, como forma de enfrentar as discriminações, assédios moral e sexual, violência de gênero e a misoginia para conquistarmos uma sociedade mais justa e igualitária;

VIII) Lutar pelo fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pela redução das desigualdades e pela conquista de novos patamares civilizatórios.

Capítulo III - Da administração e representação (arts. 14 a 22A) - (arts. 14 a 22B)

Seção I - Constituição da Diretoria Executiva (art. 15)

No inciso V, unifica as Diretorias de Formação Sindical e de Relações Intersindicais; no inciso VI, cria a Diretoria das Mulheres. Acrescenta a alínea

“g” ao § 1º, bem como acrescenta os § 5º e § 6º, nos seguintes termos:

Art. 15 - Compõem a DIRETORIA EXECUTIVA as seguintes pastas:

- I) Presidência;
- II) Secretaria Geral;
- III) Diretoria Financeira e Administrativa;
- IV) Diretoria Jurídica;**
- V) Diretoria de Formação Sindical e de Relações Intersindicais;**
- VI) Diretoria das Mulheres;**
- VII) Diretoria de Comunicação Sindical;
- VIII) Diretoria de Política Social e Estudos Técnicos;
- IX) Diretoria do Aposentado;
- X) Diretoria Adjunta do Aposentado.

[...]

g) em caso de impedimento temporário ou vacância da Diretoria das Mulheres, a substituição ocorrerá por uma das integrantes do Conselho da Mulher;

[...]

§ 5º A Diretoria das Mulheres terá um Conselho da Mulher composto por auditoras e pensionistas, em número não inferior a três e não superior a cinco mulheres, escolhidas em encontro das auditoras e das pensionistas, o qual estabelecerá políticas de melhoramento da situação de trabalho e da política sindical relacionada com a questão de gênero e da diversidade a serem implementadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º O Conselho da Mulher é uma instância de deliberação colegiada, que integra a Diretoria das Mulheres, para identificar as demandas e necessidades das mulheres no âmbito da SEFAZ e do Sindicato, na perspectiva de fortalecer a participação feminina na vida sindical e na concretização efetiva de direitos humanos, sociais, culturais e políticos das mulheres;

Seção II - Competência e atribuições da diretoria executiva (art.16)

Seção III - Competência e atribuições dos membros da diretoria executiva (arts. 17 a 22A)

No Art. 20, unifica as competências do Diretor de Formação Sindical e de Relações Intersindicais; altera o inciso VII do Art. 21 e, acrescenta o Art. 22-B com as competências da Diretoria das Mulheres.

Seção III - Competência e atribuições dos membros da diretoria executiva (arts. 17 a 22B)

Art. 20 - Ao Diretor de Formação Sindical e de Relações Intersindicais compete:

- I) Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, palestras e etc.
- II) Elaborar propostas de política sindical e da campanha salarial;
- III) Coordenar o Comando de mobilização nos movimentos reivindicatórios;
- IV) Organizar e realizar o Congresso, juntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA;
- V) Participar ativamente do fórum do servidor e das reuniões que tratem de assuntos de política sindical;
- VI) Estabelecer intercâmbio com as demais entidades sindicais;
- VII) Substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância

Art. 21 - Ao Diretor de Comunicação compete:

[...]

VII - **Substituir o Diretor de Formação Sindical e de Relações Intersindicais** em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 22-B – À Diretoria das Mulheres compete:

- I) **Responsabilizar-se pela organização das políticas de gênero e da diversidade;**
- II) **Representar o SINDIFISCO/SE nas reuniões, promovidas por órgãos, conselhos e entidades nas questões gerais da mulher e da diversidade;**
- III) **Realizar, periodicamente, encontros, debates, seminários etc, com as auditoras e pensionistas do Estado;**
- IV) **Encaminhar as decisões e proposições dos encontros, debates, seminários e outros, à Diretoria Executiva para que sejam implementadas;**
- V) **Estabelecer uma política de formação/capacitação e de informações sobre os direitos das mulheres trabalhadoras que possam alcançar todas as auditoras;**
- VI) **Realizar campanhas de valorização e respeito ao trabalho feminino;**
- VII) **Realizar campanhas contra o assédio moral e sexual estimulando a formalização de denúncias com todos os procedimentos de cuidados com a trabalhadora;**
- VIII) **Promover atividades culturais entre as mulheres como também clube de leituras;**
- IX) **Formar/manter um coletivo de mulheres, fomentando a participação de mais mulheres na vida sindical;**
- X) **Propor ações de fortalecimento das mulheres no âmbito da SEFAZ e do Sindicato;**
- XI) **Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos**

feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Acrescenta § 1º ao Art. 72

SESSÃO II – OUTRAS DESPESAS

Art. 72 [...]

§ 1º – Sem prejuízo da execução das atividades previstas para implementação da política para as mulheres, será garantida dotação orçamentária para realização de, no mínimo, uma formação/capacitação para o público feminino, por semestre, bem como para a realização do Encontro Anual das Auditoras e Pensionistas.

ANEXO I

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 11 do ANEXO I

Art. 11 [...]

Parágrafo único: É obrigatória a participação feminina de 30%, no mínimo, dos integrantes nas chapas.